



PORTARIA N. 269/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 14/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/03/23, ano XVIII, edição nº 4.193, pag. 132 - 134.

Assinatura/Cerimbo

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de



2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 035/2023/GAPRE, de 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º, CONCEDER a JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, servidor público municipal, ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o correspondente a 03 (três) diárias, no valor de R\$990,97 (novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$2.972,91. Considerando a necessidade de prorrogar o retorno da viagem de Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, para o cumprimento de novas agendas administrativas, dentre elas, retiradas de equipamentos na Central de Abastecimento da Agricultura Familiar - CAAF, referente ao Termo de Cessão de Uso n. 0061/2023 e o transporte de massa asfáltica, bem como, solucionar pendências na SEDUC, referente a reforma e ampliação da Escola Estadual Elias Bento e análise das pendências no Projeto da Escola Municipal Primavera, além de reuniões com membros da OSCIP IPGP e tratar sobre a pavimentação



asfáltica da Avenida Antônio Bosaipo e reunião na Casa Civil, para tratar de pagamento do convênio da Avenida Pedro Ferreira da Luz. Reunião com a equipe do Sistema Agili, para acertar a prestação do novo serviço no sistema 100% web e padronização de relatórios em decorrência do fechamento de contas, do exercício financeiro de 2022, que apareceu inconsistências.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa



fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

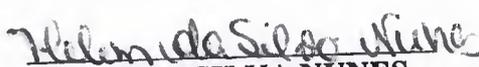
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MEMORANDO N.035/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT		SOLICITAÇÃO DE DIARIAS/ADIANTAMENTOS	
ORGÃO: 02 –Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.001 – Gabinete do Prefeito Chefe de Gabinete: Helem da Silva Nunes		Data: 14/03/2023	Pedido nº 003
		AUTORIZAÇÃO Autorizo a aquisição, obedecidas às formalidades legais.  Assinatura/prefeito	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023 > Local: 02 > Pro. Atividade: 02.001.04.122.0002.2004 Manutenção - Gabinete do Prefeito. > Elemento de Despesa: 33901400000 > Cód. Reduzidos: 0020- Diárias - Civil > Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
Solicito 03 diárias para o Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS , Prefeito Municipal, para cumprimento de nova agenda administrativa, com a necessidade de prorrogar o retorno da viagem de Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, para o cumprimento de novas agendas administrativas, dentre elas, retiradas de equipamentos na Central de Abastecimento da Agricultura Familiar - CAAF, referente ao Termo de Cessão de Uso n. 0061/2023 e o transporte de massa asfáltica, bem como, solucionar pendências na SEDUC, referente à reforma e ampliação da Escola Estadual Elias Bento e análise das pendências no Projeto da Escola Municipal Primavera, além de reuniões com membros da OSCIP/IPGP e tratar sobre a pavimentação asfáltica da Avenida Antônio Bosaipo e reunião na Casa Civil, para tratar de pagamento do convênio da Avenida Pedro Ferreira da Luz. Reunião com a equipe do Sistema Ágili, para acertar a prestação do novo serviço no sistema 100% web e padronização de relatórios em decorrência do fechamento de contas, do exercício financeiro de 2022, que apareceu inconsistências.			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	
LOCAL DE SAÍDA:			
LOCAL DE DESTINO:			
DATA DE SAÍDA:			
HORÁRIO DE SAÍDA:			
DATA DE RETORNO:			
HORÁRIO DE RETORNO:			
MEIO DE TRANSPORTE:		<input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input checked="" type="checkbox"/> VEÍCULO PÚBLICO <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
TIPO DE COMBUSTÍVEL:		<input type="checkbox"/> GASOLINA <input type="checkbox"/> DIESEL S500 <input checked="" type="checkbox"/> DIESEL S10	
ADIANTAMENTO:		VALOR R\$:	
DIARIAS:		QUANTIDADE: (03) valor da Diária R\$990.97	
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$2.972,91	
O VALOR ORA UTILIZADO PELA DESPESA DA DIÁRIA/ADIANTAMENTO QUE PRETENDE ADQUIRIR DEVERÁ SER PAGO ATRAVÉS CONTA (AG: 39 89 -6 CONTAS 6635-4, 6619-2 (FPM), nº 1010-3 (IPVA), BANCO DO BRASIL.			
 HELEM DA SILVA NUNES Chefe de Gabinete Portaria n. 030/2021		Nome: João Cleiton Araújo de Medeiros Endereço: Canabrava do Norte-MT Doc. Identidade: 1563807-3 SEJSP/MT CPF: 011.173.691-96 Matrícula Funcional: Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	

servidores que se encontram de licença e em período de gozo de férias, no exercício de suas funções na comissão organizadora.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da educação, autorizados pela Lei n. 1.341, de 23 de Janeiro de 2023, que *Autoriza o poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

Art. 2º. A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

- a) **Presidente: WILTON SANTOS DE SOUZA**, servidor público municipal efetivo, portador da matrícula funcional n. 840;
- b) **Secretário: MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**, servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 418;
- c) **Membro 1): VALMECI PAIVA DE AMORIM**, servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 205;
- d) **Membro 2): MARIA JOSEANE ARAGÃO FEITOSA**. Servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n.1842;
- d) **Membro 3): JANEIDE ALVES TENÓRIO**. Servidora pública municipal efetiva, portadora da matrícula funcional n. 421;

Parágrafo único. A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

I - Realizar todo o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Designação Temporária (DT).

Art. 4º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os membros da portaria n. 082/2023 - GAPRE, de 26 de Janeiro de 2023.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N. 191/2023 - GAPRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ERRATA DE PORTARIA

NA EDIÇÃO N.4.183 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023,

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEIA - SE:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE EDIÇÃO:

PORTARIA N. 191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora em questão passou por procedimento cirúrgico de alta complexidade.

CONSIDERANDO atestado médico emitido pelo Hospital Municipal de Confresa no dia 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MÉDICA** pelo período de 60 (sessenta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a Sra. **JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da matrícula funcional n. 2453, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte – MT, a contar a partir do dia 23/02/2023 ao dia 24/04/2023, conforme memorando de solicitação interna n. 166/2023/SMEELTC.

Art. 2º. O pagamento referente aos primeiros 15 dias da licença médica, compreendido do período de 23/02/2023 a 10/03/2023 são de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte - MT, sendo que os demais dias estarão sujeitos a resultado de perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo em vista que o Município é integrante do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo ao dia 23 de fevereiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 269/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 269/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adian-

tamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 035/2023/GA-PRE, de 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, servidor público municipal, ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o correspondente a 03 (três) diárias, no valor de R\$990,97 (novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$2.972,91. Considerando a necessidade de prorrogar o retorno da viagem de Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, para o cumprimento de novas agendas administrativas, dentre elas, retiradas de equipamentos na Central de Abastecimento da Agricultura Familiar - CAAF, referente ao Termo de Cessão de Uso n. 0061/2023 e o transporte de massa asfáltica, bem como, solucionar pendências na SEDUC, referente a reforma e ampliação da Escola Estadual Elias Bento e análise das pendências no Projeto da Escola Municipal Primavera, além de reuniões com membros da OSCIP IPGP e tratar sobre a pavimentação asfáltica da Avenida Antônio Bosalpo e reunião na Casa Civil, para tratar de pagamento do convênio da Avenida Pedro Ferreira da Luz. Reunião com a equipe do Sistema Agili, para acertar a prestação do novo serviço no sistema 100% web e padronização de relatórios em decorrência do fechamento de contas, do exercício financeiro de 2022, que apareceu inconsistências.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA N. 190/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ERRATA DA PORTARIA N.190/2023 - GAPRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

NA EDIÇÃO N.4.183 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEIA-SE:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

PORTARIA N. 190/2023 - GAPRE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n. 2303, ocupante do cargo de Gerente de Relações Governamentais, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
04/01/2022 a 03/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023

Processo: 00000439/2023

Ata de Registro de Preços n.º 017/2023

Assinada em 14/03/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 46.253.574/0001-72

Objeto: O objeto da presente Ata de Registro de Preços para possível aquisição de ferramentas, Acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo

Valor total estimado: R\$ 745,29 (Setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Março de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 009/2023

Data da Publicação no DOC: 15/03/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023

Processo: 00000439/2023

Ata de Registro de Preços n.º 013/2023

Assinada em 14/03/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: BRASFERMA LTDA

CNPJ: 00.503.644/0001-00

Objeto: O objeto da presente Ata de Registro de Preços para possível aquisição de ferramentas, Acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo

Valor total estimado: R\$ 1.687,00 (Um Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Março de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 009/2023

Data da Publicação no DOC: 15/03/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 270/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 270/2023 - GAPRE, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.